PROJETO DE LEI Nº 11, de 02 de junho de 2025.

MENSAGEM DE ENVIO

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual altera as alíquotas de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), e dá outras providências.

Referido projeto visa implementar as disposições do Relatório de Avaliação Atuarial anual 2024, o qual recomendou a revisão do Plano de Amortização do déficit atuarial, para o fim de manter o equilíbrio do sistema previdenciário, garantindo o pagamento de benefícios presentes e futuros.

A atualização do plano de amortização, com o consequente cumprimento das recomendações do relatório atuarial, é condição necessária para manter a situação de adimplência do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Inclusive, é válido frisar que o Município de Santa Cruz/PE há muito vem renovando o seu Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), justamente pelo fato de sempre atender as normas previdenciárias de regência, estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

Frise-se, por fim, que o presente projeto não implica em aumento de contribuição previdenciária do servidor público municipal, que permanecerá pagando os 14% estabelecidos pela Constituição Federal.

Certos do engajamento dos que fazem essa respeitável Casa de Leis, enviamos o presente projeto de Lei, requerendo dos nobres Vereadores a sua aprovação.

Atenciosamente,

ADEGILDO GUIMARÃES SOARES
Prefeito

Aprovado em 1° Discussão
Em 04/06/2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 11, de 02 de junho de 2025.

EMENTA: Altera as alíquotas de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), dispõe sobre o limite máximo da taxa de administração, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a fixação das alíquotas de contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), considerando o Relatório de Avaliação Atuarial de 2025.

Art. 2º. ficam alteradas as alíquotas de contribuição previdenciária para o Fundo Previdenciário de Santa Cruz/PE – FUNPRESC, passando a vigorar na forma seguinte:

ANO/VIGÊNCIA	ALÍQUOTAS			
	NORMAL			SUPLEMENTAR
	SEGURADOS	ENTE PÚBLICO	APOSENTADOS/ PENSIONISTA	/ENTE PÚBLICO
2025	14,00%	17,38%	14,00%	21,75%
2026	14,00%	17,38%	14,00%	21,75%
2027	14,00%	17,38%	14,00%	29,00%
2028	14,00%	17,38%	14,00%	38,50%
2029	14,00%	17,38%	14,00%	40,00%
2030	14,00%	17,38%	14,00%	41,00%
2031 a 2057	14,00%	17,38%	14,00%	46,50%

Parágrafo único. A contribuição normal do ente público corresponde ao percentual de 14,68% relativo à contribuição comum, e de 2,7% referente à contribuição para o custeio da Taxa de Administração, perfazendo o total de 17,38%.

Art. 3º. Em observância às normas constantes da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e considerando a classificação do RPPS local no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, fica estabelecido o percentual máximo de taxa de administração do Fundo Previdenciário de Santa Cruz/PE (FUNPRESC), apurado com base no exercício financeiro

Aprovado em 1° Discussão
Em 04/06/2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 11, de 02 de junho de 2025.

anterior, correspondendo a até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.

Art. 4º. Fica autorizado a elevação, em até 20% (vinte por cento), do valor da taxa de administração prevista no artigo anterior, exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas ao disciplinada na Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, produzindo efeitos, em relação às disposições do art. 2º, a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

ADEGILDO GUIMARÃES SOARES
Prefeito Municipal

Aprovado em 1° Discussão
Em 02/06/2025
Presidente